

LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2022

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido, como vencimento base, o reajuste de 33,24% referente ao piso nacional do professor nos termos da Portaria Interministerial MEC/ME nº 11 de 24 de dezembro de 2021.

§ 1º O vencimento base de que trata o caput deverá considerar proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor tenha 150, 200 ou 250 Horas/aula.

§ 2º O percentual de que trata o caput tem como referência o piso nacional do professor ano de 2020. Logo, o reajuste ofertado contemplará o percentual necessário ao alcance do piso nacional de 2022, no salário base do professor efetivo da rede municipal em ensino de Joaquim Nabuco-PE, proporcional à sua carga horária.

§ 3º O pagamento do reajuste de que trata o caput terá seu início a partir do mês de julho de 2022.

Art. 2º Fica garantido também o pagamento retroativo do reajuste do piso nacional do professor efetivo da rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco – PE, referente aos meses de janeiro a junho de 2022.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo referido no caput será cumprido de janeiro a junho de 2023.

Art. 3º As garantias e obrigações ofertadas nos artigos 1º e 2º desta lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo aos Professores Inativos e Pensionista, beneficiários do NABUCOPREV fica restrito aos que estiveram vinculados ao Instituto no período de janeiro a junho de 2022.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO

**CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO INTERINO**

**Charles Batista de Melo
Prefeito Interino**

GOVERNO MUNICIPAL DE

JOAQUIM NABUCO

TRABALHANDO PARA O POVO.

Art. 3º As garantias e obrigações oferecidas nos artigos 1º e 2º desta Lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Parágrafo único. O pagamento do retroativo aos Professores Inativos e Pensionistas beneficiários do NABUCOPREV fica restrito aos que estiverem vinculados ao Instituto no período de janeiro a junho de 2022.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.163/2022, de 27 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2022.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO

PREFEITO INTERINO

Charles Batista de Melo

Prefeito Interino

GOVERNO MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O POVO.